

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001896/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025288/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.003228/2014-81
DATA DO PROTOCOLO: 23/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG, CNPJ n. 00.786.960/0001-29, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTACILIA FRANCISCO DE OLIVEIRA;

E

ASSOCIACAO MINEIRA DE CULTURA NIPO-BRASILEIRA , CNPJ n. 18.216.697/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO HOYAMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nenhum empregado poderá ser admitido ou perceber salário inferior a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais durante os 03 (três) meses de experiência.

Parágrafo único: Após o período de experiência fica estabelecido o piso salarial de R\$840,00 (oitocentos e quarenta reais) por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os valores monetários dos salários vigentes em 30/03/2014 serão reajustados em 8,0% (oito por cento) mais 4% (quatro por cento) de ganho real a partir de 01/04/2014.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos após a data base, a correção salarial será feita da mesma forma, sem observar a proporcionalidade por mês de serviço.

Parágrafo Segundo: Na estipulação da Cláusula Segunda supra já estão considerados todos os aumentos, antecipações e reajustes espontâneos concedidos após 01/04/2013, exceto os decorrentes de promoções e reclassificações.

Nenhum empregado contratado para exercer as funções de: Instrutor, Instrutor de Ginástica, Instrutor de Natação,

Instrutor de Hidroginástica, Instrutor de Musculação e Instrutor de Artes Marciais, poderá perceber a quantia inferior a R\$70,00 (setenta reais) por hora/aula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (Quinto) dia útil de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINARIAS

Além da jornada diária normal, as demais horas trabalhadas serão pagas com adicional de 100% (Cem por Cento). Nos domingos e feriados trabalhados serão pagos com adicional de 100% (Cem por Cento).

Parágrafo Único: Fica assegurado ao empregado o direito de optar pela compensação das horas extras porventura realizadas. A data da compensação, todavia, dependerá de entendimento entre o Empregado e a Sociedade, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUENIO

No curso deste Instrumento será concedido, a título de anuênio, uma importância mensal de R\$40,00 (quarenta reais), depois de um ano de serviço prestado pelo empregado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de 20% (Vinte por Cento) sobre a remuneração diurna.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - AUXILIO EDUCAÇÃO

A entidade empregadora concederá um adicional de 10% (dez por cento) do salário base a título de auxílio Educação para os filhos com idade de 2 (dois) á 16 (dezesesseis) anos, limitando até 2 (dois) filhos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE

A Sociedade fornecerá gratuitamente, 01 (Um) lanche diário, a todos os seus empregados, composto no mínimo de 1 (Um) Pão com Manteiga e copo de Café com Leite.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BASICA

A entidade empregadora fornecerá mensal e gratuitamente, aos seus empregados um cartão vale alimentação no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta) reais, inclusive nas férias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento das disposições da Lei n.º 7.418/85, com redação dada pela Lei n.º 7.619, de 30.09.87, regulamentada pelo decreto n.º 95.247, de 16.11.87, a entidade empregadora concederá gratuitamente vale transporte / vale gasolina a todos os seus empregados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAUDE

A Sociedade compromete-se continuar desenvolvendo estudos no sentido de conceder um plano de saúde médico/hospitalar aos seus empregados que seja extensivo a dependentes diretos e indiretos na forma do reconhecimento pela Previdência Social.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNERAL

A Sociedade concederá um Auxílio Funeral aos familiares do empregado que vier a falecer, no valor de 01 (Um) salário mínimo vigente naquela oportunidade, a ser pago juntamente com o eventual saldo de salário e/ou outras verbas rescisórias.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE

A entidade empregadora concederá um adicional de 10% (Dez por Cento) do Salário base a título de Auxílio Creche para os filhos com idade de 0 (Zero) a 7 (Sete), limitado até 2 (dois) filhos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

A empregada gestante será garantida a estabilidade provisória de 60 (Sessenta) dias, contados a partir do término da estabilidade prevista no artigo 10, alínea B, dos ADCT/CF/88, da carta de 1998.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE ACIDENTE/DOENÇA

A Sociedade garantirá o emprego por 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contados a partir da data de retorno ao serviço, ao empregado que vier a ser acometido de doença profissional ou sofrer acidente de trabalho, por períodos de afastamento superior a 15 (Quinze) dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FOLGA SEMANAL

A cada 03 (três) domingos trabalhados o empregado terá direito a uma folga semanal que coincida no domingo sem prejuízo da folga semanal normal sob pena do 4º (quarto) domingo trabalhado ser considerado como trabalho extraordinário, caso a entidade empregadora esteja concedendo as folgas nos domingos em intervalo menores, não serão alteradas as mesmas.

Parágrafo Único: A entidade empregadora concederá a todos os seus empregados uma folga no dia do seu aniversário sem prejuízo na folga semanal normal, que poderá ser concedida no prazo máximo de 30 dias após a data do aniversário;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO, TRABALHO EXTRAORDINARIO E AUSENCIAS REMUNERADAS

Fica instituído Banco de Horas para os empregados da Associação para a finalidade de compensação de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, conforme acordo anexo.

Serão abonadas as seguintes ausências do serviço:

- 10 (dez) dias úteis consecutivos ao empregado que se casar, a contar da data do casamento que serão descontados das férias;
- 5 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a) ascendente, descendentes, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de avós, netos, sogros e noras a contar da hora do óbito.
- 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filhos (para o pai).

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

A Sociedade, na vigência do presente Instrumento Normativo, compromete-se a estimular e incentivar o gozo de férias integrais pelos seus empregados, na forma da lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LAZER DO TRABALHADOR

A Sociedade se compromete a decidir, o mais rápido possível, entre garantir aos seus empregados a utilização das dependências do clube, apenas nos dias de folga, ou estabelecer convênio com outras entidades que promovam atividades recreativas sem qualquer ônus para os empregados, ou ainda arcar com anuidade para confecção da carteira junto ao SESC.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

A sociedade compromete a conceder a todos seus funcionários o uniforme completo conforme as estações do ano.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DOS DIRETORES

A Sociedade se compromete a autorizar o acesso de no máximo 2 (Dois) Diretores do Sindicato às suas dependências, mediante previa solicitação que identifique expressamente os Diretores visitantes e o objetivo da atividade sindical a ser por eles desenvolvida.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Pelo que ficou decidido em assembléia geral extraordinária, o empregador descontará de todos os seus empregados um percentual de 3% (Três por Cento) da remuneração do mês da assinatura do presente Instrumento, para manutenção e ampliação da atuação assistencial e política do sindicato profissional, o trabalhador terá por livre e espontânea vontade o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial através de carta de próprio punho que deverá ser protocolada na secretaria da entidade sindical ou na secretaria da entidade empregadora até 10 (Dez) dias, contados a partir da homologação deste instrumento normativo junto a Delegacia do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica a entidade empregadora, obrigada a protocolar cópia da carta de oposição de seu empregado, junto à secretaria da entidade sindical, no mesmo prazo acima estipulado se a oposição do empregado for exercida na secretaria da mesma.

Parágrafo Segundo: Caso a entidade empregadora não cumpra o estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ou seja, o trabalhador estiver feito sua opção em tempo previsto e a entidade empregadora não comunicar o sindicato dentro do prazo acima referido, a mesma arcará com o pagamento do valor da contribuição dos empregados que se opuseram ao desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DA MENSALIDADE DO SINDICATO

A entidade empregadora se compromete a repassar para o sindicato profissional, o valor correspondente a 1% (Um por Cento) da folha de pagamento de todos os seus empregados sindicalizados, para que os mesmos sejam associados do sindicato, utilizem os convênios e tenham todos direitos concedidos aos associados do sindicato, sendo que estes valores não serão descontados na remuneração dos empregados, ou seja, a entidade empregadora arcará com os mesmos.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REVISAO

O Sindicato se compromete a apresentar suas reivindicações à Sociedade, para revisão do presente Instrumento, no prazo de 30 (Trinta) dias antes do término de sua vigência.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCILIAÇÃO

Caberá à Delegacia Regional do Trabalho - DRT/MG em Belo Horizonte, a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes acordantes, por motivo de aplicação dos dispositivos deste Instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, a parte infratora pagará ao Empregado da Sociedade prejudicado, uma multa no valor equivalente a 01 (Um) salário mínimo ao tempo da infração.

OTACILIA FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG

**ANTONIO HOYAMA
PRESIDENTE
ASSOCIACAO MINEIRA DE CULTURA NIPO-BRASILEIRA**